

ATO CONVOCATÓRIO N° 06/2024

O Polo de Evolução de Medidas Socioeducativas – PEMSE é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, inscrita no CNPJ 07.372.649/0001-82, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, 2.053, sala 1.103, Centro, Juiz de Fora. Qualificada como Organização Social - OS nos termos da Lei 23.081/18 e Decreto 47.553/2018, vem, em cumprimento às normas previstas em seu Estatuto Social e Regulamento de compras, contratação de serviços, pessoal e obras, bem como à concessão de diárias e os procedimentos de reembolso de despesas – RCC, torna pública a abertura do **ATO CONVOCATÓRIO**, em consonância com o Contrato de Gestão n.º 10/2023, firmado com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para contratação de **prestação de serviços de assessoria/consultoria jurídica a fim de que as interessadas, pessoas jurídicas**, neste instrumento denominadas proponentes, possam apresentar suas inscrições, conforme as condições a seguir estabelecidas.

JUSTIFICATIVA

O PEMSE é uma associação sem fins econômicos, qualificada como Organização Social - OS, nos termos da Lei 23.081/2018 e Decreto 47.553/2018, cujo objetivo, dentre outros é o de promover a assistência social de forma ampla, efetiva e continuada, conforme seu Estatuto Social.

Por meio do Contrato de Gestão n° 10/2023, o PEMSE executa em cogestão com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP a medida socioeducativa de semiliberdade em municípios do Estado de Minas Gerais, conforme plano de trabalho.

Para que as ações previstas no programa de trabalho e responsabilidades previstas no Contrato de Gestão sejam cumpridas, faz-se necessária a contratação, dentre outros, de serviços que possibilitem a eficácia e efetividade de todas as atividades realizadas.

Assim sendo, o presente ATO CONVOCATÓRIO tem como escopo embasar a contratação da **prestação de serviços de assessoria/consultoria jurídica a fim de que as interessadas, pessoas jurídicas**, visando ao melhor desenvolvimento de suas atividades, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ATO CONVOCATÓRIO a contratação de prestação de serviços de assessoria/consultoria jurídica nos termos do disposto neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO – TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Assessoria Jurídica: Pessoa Jurídica composta por advogados especializados para atendimento às demandas do PEMSE, no desempenho das atividades:

- a) Análise e elaboração de contratos, termos, pareceres jurídicos e demais documentos necessários;
- b) Orientação jurídica em questões relacionadas às áreas de atuação da contratante;
- c) Acompanhamento de processos judiciais e administrativos, praticando todos os atos necessários para a defesa da contratante;
- d) Revisão dos instrumentos de políticas internas, regimentos, regulamentos e normas do contratante;
- e) Análise de riscos legais e sugestões de medidas preventivas;
- f) Suporte jurídico-administrativo na sede administrativa do PEMSE;
- g) Análise documental e adequação jurídica de informações;
- h) Acompanhamento e suporte jurídico-administrativo a questões referentes às contratações de prestação de serviços;
- i) Treinamento da contratante;
- j) Serviços preventivos e de consultoria jurídica envolvendo a elucidação de consultas verbais e escritas; elaboração de pareceres escritos e verbais, respostas de ofícios de órgãos estaduais e de fiscalização, comparecimento em reuniões;
- k) Acompanhar os representantes do PEMSE nas negociações, participando de reuniões, audiências, redigindo acordos coletivos de trabalho, petições iniciais de dissídio coletivo, elaborando defesas, recursos e praticando, enfim, todos os atos necessários para a defesa dos seus interesses;
- l) Defender os interesses do PEMSE junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, ao Ministério Público do Trabalho, e outros órgãos e entes que se fizerem pertinentes (Ex.: Acompanhamento do PEMSE quando for convocada para prestar algum esclarecimento sobre as ações de projetos em que estiver envolvido), comparecendo em reuniões e peticionando o que for preciso.

2.2. Requisitos técnicos:

- a) A contratada deverá possuir qualificação nas áreas mencionadas;
- b) Experiência comprovada na prestação de serviços de assessoria jurídica;
- c) Capacidade de atender às demandas com agilidade e qualidade, cumprindo prazos estabelecidos;
- d) Domínio da legislação pertinentes às áreas cível e administrativa;
- e) Inscrição na OAB/MG;
- f) Disponibilidade para reuniões presenciais e virtuais, conforme necessidade do PEMSE.

2.3. Os serviços objeto deste ATO CONVOCATÓRIO deverão ser executados de acordo com as necessidades do PEMSE, com qualidade e eficiência, sempre em observância as exigências estabelecidas pela legislação vigente.

2.4. A variação do número de processos e consultas, por si só, não implicará em variação no valor do contrato, já que a contratação, não se dará por demanda.

2.5. A proponente deverá considerar o volume de unidades geridas pelo PEMSE, conforme anexo, para melhor elaboração de sua proposta.

2.6. Emitir relatório bimestrais dos processos judiciais e extrajudiciais que estão sendo acompanhadas pela proponente.

3. SERVIÇO E PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. Prestação de Serviços disponível:

a) 01 (uma) vaga para prestação de serviços de assessoria/consultoria jurídica.

3.2. O prazo inicialmente previsto para a contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite 60 meses, ou outro prazo definido pelo PEMSE.

3.3. O PEMSE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, reduzir ou prorrogar o prazo de contratação previsto no presente ATO CONVOCATÓRIO sem gerar quaisquer direitos às proponentes.

3.4. A seleção ocorrerá por meio de análise de currículo e de propostas.

3.5. O PEMSE poderá, a qualquer tempo, cancelar o presente ATO CONVOCATÓRIO, sem gerar quaisquer direitos às proponentes.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente serão admitidos participarem deste Ato prestadores de serviços do ramo do objeto a ser contratado, legalmente constituídos no Brasil, com sede no território nacional, habilitados para o exercício da atividade e que cumprirem todas as exigências no presente ATO CONVOCATÓRIO.

4.2. A participação neste Ato implica na aceitação integral e irretroatável dos termos aqui descritos, bem como a observância do Regulamento de compras, contratação de serviços, pessoal e obras, bem como à concessão de diárias e os procedimentos de reembolso de despesas – RCC – disponível em: https://drive.google.com/file/d/1_VyE-Es0J6mGzy45S2G28WDbuaqARfPG/view?usp=sharing

5. FORMA DE ENTREGA DA PROPOSTA

A proponente terá o prazo de cinco dias úteis, após a publicação para envio da proposta. As propostas deverão ser entregues por meio digital, no email pemse.compras.contratacoes@pemse.org.br. Após essa data e horário o PEMSE não considerará nenhum outro documento, adendo ou acréscimo à proposta.

6. DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

6.1. A proposta deverá ser elaborada em uma via, datada e assinada pelo representante legal, em papel timbrado da empresa, contendo nome, endereço e CNPJ da proponente, sem emendas, acréscimo, borrões, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo constar obrigatoriamente:

- a) Valor da proposta nos termos do presente ATO CONVOCATÓRIO;
- b) Comprovante de inscrição na OAB/MG, conforme preceitua o art. 15 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994;
- c) Data de emissão e prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias a contar da data final da entrega da proposta;
- d) Forma de pagamento nos termos previstos neste ATO CONVOCATÓRIO;
- e) Declaração que conste que os preços propostos se encontram inclusos as despesas com custos de materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e tributos (inclusive ISSQN). Não será aceito pelo PEMSE nenhuma despesa adicional, além do preço apresentado na proposta, referente a qualquer procedimento que envolva o objeto do presente ATO CONVOCATÓRIO, exceto quando houver necessidade de deslocamento/hospedagem para outras localidades diversas àquela da matriz do PEMSE.

6.2 A proposta deverá, ainda, ser acompanhada dos seguintes documentos, em uma via, sem emenda, rasuras ou entrelinhas para habilitação:

- a) Comprovantes de regularidade fiscal, tributária e trabalhista (certidões negativas de débito das Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS e Tribunais Regionais e Superior do Trabalho – TST, Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais; Cadastro de Fornecedores Impedidos de Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP);
- b) Apresentar declaração que conste aceite sobre divulgação dos dados da proponente, conforme previsto na Lei de Acesso a Informação, Lei 12.527/2011 e Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/2018, bem como o de não manter relações de trabalho escravo, infantil e outras formas de trabalho degradante sob sua responsabilidade

6.3. A proponente deverá disponibilizar profissionais qualificados e especialistas nas áreas previstas no Termo de Referência, havendo preferência aos proponentes que possuem profissionais com título de mestrado e ou doutorado na área de atuação;

6.4. A empresa deverá ter capacidade para atender às demandas com agilidade e qualidade, cumprindo os prazos e regras estabelecidas;

6.5. Indispensável que em seu corpo técnico/societário a empresa possua pessoa com experiência na atuação em entidades do terceiro setor com administração pública, bem como em atuação no direito individual e coletivo do trabalho, além de participação em processos administrativos promovidos pelo Ministério do

Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, por no mínimo 01 ano, tendo no escopo dessa experiência a atuação direta no objeto deste Ato Convocatório conforme o item 2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO – TERMO DE REFERÊNCIA;

7. DO PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento serão especificadas em contrato, devendo a proponente selecionada fornecer documento fiscal hábil emitida em nome do PEMSE.

7.2. O pagamento à proponente será realizado de acordo com o cronograma de desembolso do PEMSE, após a execução dos serviços contratados e envio de nota fiscal.

7.3. Situações excepcionais poderão ser analisadas pelo PEMSE e decididas a seu critério.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços pactuados em decorrência deste ATO CONVOCATÓRIO não poderão ser reajustados com periodicidade inferior a 12 meses e sem a anuência do Contratante.

8.2. Qualquer proposta de reajuste dos preços praticados após a assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser negociada com antecedência e formalizada mediante aditivo.

9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços contratados deverão ser prestados na cidade de Juiz de Fora e eventualmente, quando houver a necessidade de deslocamento para outras comarcas.

9.2. O PEMSE, eventualmente, poderá requisitar o deslocamento da Contratada para atividades dentro de sua sede administrativa e em outra filial.

10. CRITERIOS DE SELEÇÃO

10.1 A proposta será avaliada levando em consideração:

- a) O menor custo da proposta - 10 (dez) pontos; 07 (sete) pontos para o segundo menor custo; 05 (cinco) pontos, para o terceiro menor custo; 03 (três) pontos, para demais custos apresentados;

- b) A melhor proposta técnica considerando o item “2” deste ato 10 (dez) pontos; 07 (sete) pontos para o segundo menor custo; 05 (cinco) pontos, para o terceiro menor custo; 03 (três) pontos, para demais propostas.
- c) Comprovação de atuação como advogado em matéria correlacionada ao presente termo (mínimo 20 processos anuais), valorizado com 01 ponto por ano de atuação, limitado a 10 pontos no total.
- d) Comprovação de titulação *stricto sensu* (04 pontos) e *lato sensu* (02 pontos), sendo valorado somente o de maior pontuação, não cumuláveis de nenhuma forma, seja mais de uma titulação do mesmo nível ou titulações de níveis diversos.

10.2. Nos casos de empate entre as propostas recebidas o PEMSE irá selecionar a melhor proposta considerando item 11.1. Alínea “a” e alínea “b”. Em caso de novo (s) empate (s), o PEMSE convocará as concorrentes para entrevista, selecionando aquela que melhor atender aos objetivos do presente Ato.

10.3. Para fins de seleção, o PEMSE irá considerar as informações presentes nas propostas devidamente habilitadas.

11. DO EXAME DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas serão examinadas com base nos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, conforme critério de menor preço, devendo as proponentes atenderem a todas as condições impostas neste instrumento.

11.2. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste ATO CONVOCATÓRIO serão desclassificadas, bem como aquelas que tenham cotado preços excessivos, sejam omissas, vagas, apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento ou sejam manifestamente inexequíveis.

11.3. Durante o exame das propostas, o PEMSE poderá solicitar à proponente, caso entender necessário, a apresentação de documentos complementares referentes aos serviços objeto deste ATO CONVOCATÓRIO, a fim de garantir que as especificações técnicas atendam efetivamente às necessidades desejadas.

11.4. O PEMSE reserva-se o direito de convocar a proponente selecionada de acordo com a necessidade de sua atuação.

11.5. O PEMSE reserva-se o direito de não realizar a contratação para a prestação dos serviços disponível caso a proponente não atenda aos requisitos exigidos neste ATO CONVOCATÓRIO.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O PEMSE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, alterar, adiar, prorrogar ou cancelar o presente ATO CONVOCATÓRIO, total ou parcialmente, bem como realizar acréscimos ou reduções ao objeto deste, sem gerar quaisquer direitos às proponentes.

12.2. Eventuais retificações deste Ato serão divulgadas por meio de comunicado publicado no site do PEMSE e contemplarão a todas as proponentes. Aquelas que, porventura, já tenham enviado suas inscrições terão a oportunidade de reenviá-las novamente de acordo com as modificações realizadas, dentro dos prazos estabelecidos.

12.3. A apresentação de proposta de preço pela proponente implicará, por si só, em aceitação integral e irretratável de todas as condições, termos, elementos técnicos e instruções previstas no presente instrumento, bem como das disposições do Regulamento de Compras e Contratação do PEMSE, e demais normas aplicáveis, devendo, a proponente vencedora, celebrar contrato de prestação de serviços por escrito com o PEMSE, contemplando todas as condições previstas no presente ATO CONVOCATÓRIO e se comprometendo a assegurar todas as condições e preços ofertados, enquanto durar o contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

12.4. O PEMSE se reserva o direito de, a qualquer tempo, promover diligência para verificar a exatidão dos dados e documentos apresentados pelas proponentes.

12.5. Qualquer emissão de documento fiscal relacionada à prestação de serviços objeto do presente ATO CONVOCATÓRIO poderá ser feita somente de acordo com as determinações do PEMSE, sob pena de não serem aceitas.

12.6. Os horários estabelecidos no presente Ato equivalem-se ao horário de Brasília/DF.

12.7. Quaisquer esclarecimentos e demais informações que se façam necessárias poderão ser obtidas durante o horário comercial, no âmbito de vigência deste ATO CONVOCATÓRIO, por e-mail, através do endereço eletrônico.: pemse.compras.contratacoes@pemse.org.br, com o assunto “ATO CONVOCATÓRIO N° 05/2024 – **prestação de serviços de assessoria/consultoria jurídica a fim de que as interessadas, pessoas jurídicas.**”.

12.8. O RCC - Regulamento de Compras e Contratações do PEMSE encontra-se disponível através do link: https://drive.google.com/file/d/1_VyE-Es0J6mGzy45S2G28WDbuaqARfPG/view?usp=sharing

12.9. O PEMSE é uma entidade privada, não integrante da Administração Pública. Assim, o presente ATO CONVOCATÓRIO não constitui licitação nem concurso público.

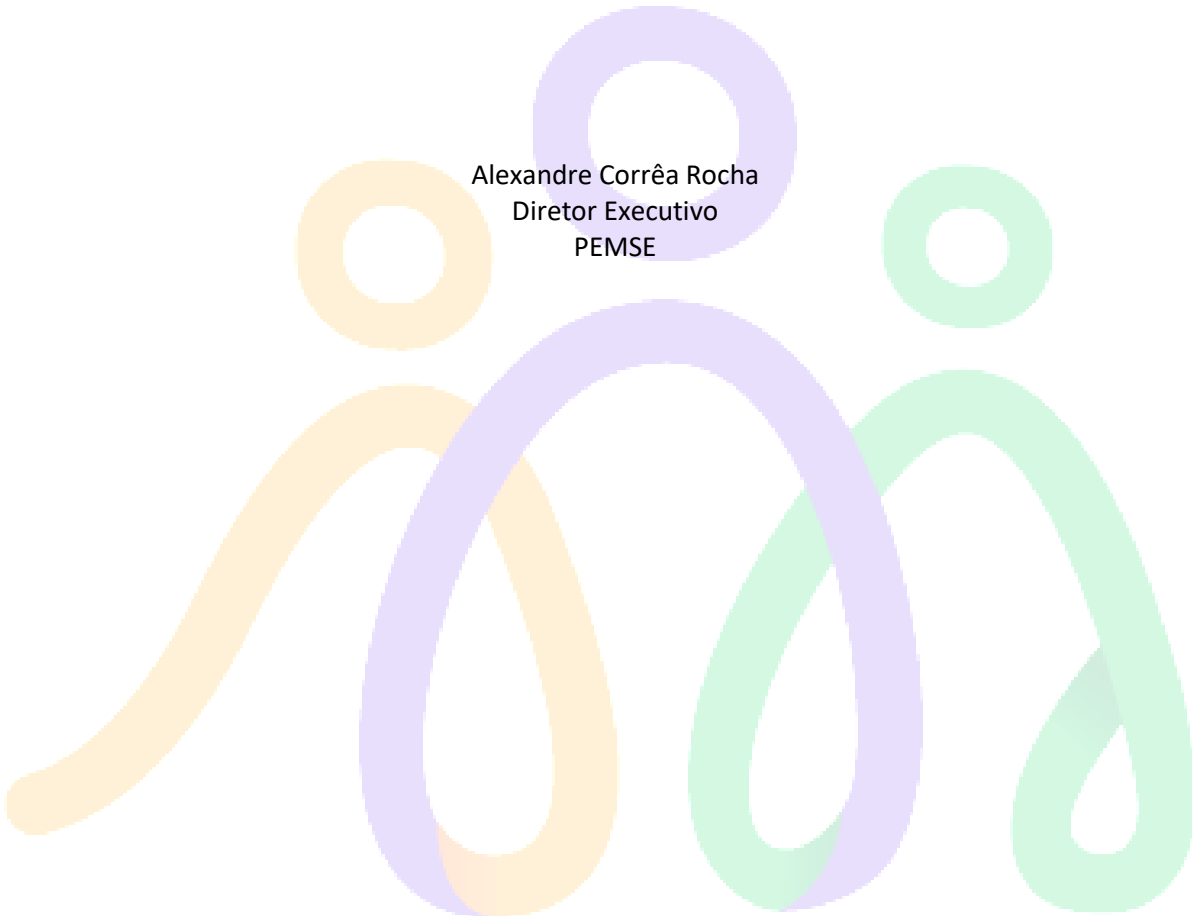
12.10. O PEMSE observará o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei 13.709/2018 e os dados pessoais coletados para o presente ATO CONVOCATÓRIO serão tratados com base no art. 7º, incisos II e V da referida Lei, e da Lei de Acesso à Informação, Lei 12.527/2011.

12.11. Este ATO CONVOCATÓRIO deverá ser lido integralmente pelas interessadas, não sendo aceitas alegações de desconhecimento ou discordância dos seus termos após a apresentação das inscrições.

12.12. A participação no processo de seleção objeto deste ATO CONVOCATÓRIO implica a aceitação integral e irretratável de todos os seus termos, bem como a observância do Regulamento de Compras e Contratações do PEMSE.

12.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo PEMSE.

Juiz de Fora, 06 de fevereiro de 2024.



Alexandre Corrêa Rocha
Diretor Executivo
PEMSE

ANEXO I

- a) Casa de Semiliberdade Caminheiros de Jesus Rua das Rosas, 460, Novo Horizonte, Juiz De Fora, MG, CEP: 36.038-510 - em funcionamento
- b) Casa de Semiliberdade Betânia Avenida Juiz de Fora, 495, Parque Guarani, Juiz de Fora, MG, CEP: 36.047-315 - em funcionamento
- c) Casa de Semiliberdade Muriaé Rua Benedito Valadares, 455, Barra, Muriaé, MG, CEP: 36.884-084 - em funcionamento
- d) Casa de Semiliberdade Governador Valadares Rua Gonçalo Costa, 132, Grã-Duquesa, Governador Valadares, MG, CEP: 35.058-110 - em funcionamento
- e) Casa de Semiliberdade Ipatinga Rua Euclides da Cunha, 411, Cidade Nobre, Ipatinga, MG, CEP: 35.162-364 - em funcionamento
- f) Casa de Semiliberdade Teófilo Otoni Rua Jader Ferreira Barranco, 395, Ipiranga. Teófilo Otoni MG - CEP 39.801-014 - em funcionamento
- g) Casa de Semiliberdade Feminina Santa Amélia R. Conceição do Pará, 1114, Santa Ines, Belo Horizonte MG, CEP: 31.080-020 - em funcionamento
- h) Casa de Semiliberdade Ipiranga Av. Otacílio Negrão de Lima, 16700, Pampulha Belo Horizonte - MG, CEP: 31.555-016 - em funcionamento
- i) Casa de Semiliberdade Letícia Rua Ronaldo Mouthe Queiroz, nº 20, Tirol, Belo Horizonte MG, CEP: 30.662-435 - em funcionamento
- j) Casa de Semiliberdade São Luís – a ser implementada entre fev/24 a mar/24
- k) Casa de Semiliberdade Venda Nova Rua Magi Salomon, 1050 - Salgado Filho, Belo Horizonte MG, CEP: 30.550-190 - em funcionamento
- l) Casa de Semiliberdade Contagem a ser implantada no município de Contagem - implementação prevista para fev/24;
- m) Casa de Semiliberdade Ribeirão das Neves a ser implantada no município de Ribeirão das Neves - implementação prevista para out/24;
- n) Casa de Semiliberdade Sete Lagoas a ser implantada no município de Sete Lagoas - implementação prevista para jan/25;
- o) Casa de Semiliberdade Feminina Uberlândia a ser implantada no município de Uberlândia - implementação prevista para mar/24;
- p) Casa de Semiliberdade Uberlândia Av. Morum Bernardino, 1001 - Pres. Roosevelt, Uberlândia MG, CEP: 38.401-098;
- q) Casa de Semiliberdade Patrocínio Av. José Maria Alkimim, 314 - Centro, Patrocínio - MG, CEP: 38.740-000;
- r) Casa de Semiliberdade Uberaba R. Dr. Jesuíno Felicíssimo, 201 - Boa Vista, Uberaba - MG, CEP: 38.017-190;
- s) Casa de Semiliberdade Patos de Minas R. Carmo do Paranaíba, 888 - Vila Rosa, Patos de Minas MG, CEP: 38.700-381;